



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

O Prefeito de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve, **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 034/2024, Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, encaminhando para **REAPRECIÇÃO** o referido Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, PROCEDE A UMA NOVA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, precisamente nos seguintes artigos e pelos motivos e razões que se seguem:

- paragrafo único do art. 19;
- paragrafo único do art. 20;
- paragrafo único do art. 21;
- paragrafo único do art. 22;
- paragrafo único do art. 26;
- paragrafo único do art. 30;
- paragrafo único do art. 40;
- paragrafo único do art. 41;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

- paragrafo único do art. 42;
- paragrafo único do art. 43;
- paragrafo único do art. 44;
- paragrafo único do art. 45;
- paragrafo único do art. 46;
- paragrafo único do art. 47;
- paragrafo primeiro do art. 48;
- paragrafo único do art. 50;
- paragrafo único do art. 53;
- paragrafo único do art. 56;
- paragrafo único do art. 57;
- paragrafo único do art. 60;
- paragrafo único do art. 61;
- paragrafo único do art. 62;
- paragrafo único do art. 64;
- paragrafo único do art. 65;
- paragrafo único do art. 66;
- paragrafo único do art. 67;
- paragrafo único do art. 69;
- paragrafo único do art. 71;
- paragrafo único do art. 72;
- paragrafo único do art. 73;
- paragrafo único do art. 74;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

- paragrafo único do art. 75;
- paragrafo único do art. 76;
- paragrafo único do art. 78;
- paragrafo único do art. 79;
- paragrafo único do art. 80;
- paragrafo único do art. 81;
- paragrafo único do art. 83;
- paragrafo único do art. 85;
- paragrafo único do art. 86;
- paragrafo único do art. 87;
- paragrafo único do art. 88;
- paragrafo único do art. 89;
- paragrafo primeiro do art. 91;
- paragrafo único do art. 95;
- paragrafo único do art. 96;
- paragrafo único do art. 97;
- paragrafo único do art. 98;
- paragrafo único do art. 99;
- paragrafo único do art. 100;
- paragrafo único do art. 102;
- paragrafo único do art. 105;
- paragrafo único do art. 106;
- paragrafo único do art. 107;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

- paragrafo único do art. 108;
- paragrafo único do art. 109;
- paragrafo único do art. 111;
- paragrafo único do art. 112;
- paragrafo único do art. 116;
- paragrafo único do art. 117;
- paragrafo único do art. 118;
- paragrafo único do art. 120;
- paragrafo único do art. 121;
- paragrafo único do art. 122;
- paragrafo único do art. 123;
- paragrafo único do art. 124;
- paragrafo único do art. 127;
- paragrafo único do art. 128;
- paragrafo único do art. 129;
- paragrafo único do art. 131;
- paragrafo único do art. 132;
- paragrafo único do art. 133;
- paragrafo único do art. 135;
- paragrafo único do art. 136;
- paragrafo único do art. 137;
- paragrafo único do art. 140;
- paragrafo único do art. 141;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

- paragrafo único do art. 142;
- paragrafo único do art. 143;
- paragrafo único do art. 144;
- paragrafo único do art. 145;
- paragrafo único do art. 146;
- paragrafo único do art. 147;
- paragrafo único do art. 148;
- paragrafo único do art. 149;
- paragrafo único do art. 150;
- paragrafo único do art. 151;
- paragrafo único do art. 153;
- paragrafo único do art. 155;
- paragrafo único do art. 165;
- paragrafo único do art. 168;

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 foi aprovado por esta Colenda Câmara Municipal, na qual **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, PROCEDE A UMA NOVA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

O Projeto de Lei de autoria do Executivo, em alguns de seus artigos, estabelece a exigência de formação de nível superior para os cargos em comissão. Contudo, esses dispositivos são objeto deste veto pelas seguintes razões:

A exigência de formação superior pode limitar a flexibilidade do Chefe do Executivo na escolha de profissionais qualificados e experientes que, embora não possuam formalmente um diploma de nível superior, possuem vasta experiência e competência comprovada na área. Muitos profissionais altamente qualificados e com significativa experiência prática podem ser excluídos da possibilidade de ocupar tais cargos devido à ausência de um diploma de nível superior.

Exigir que os Fiscais de Contratos sejam formados em curso superior ou técnico pode desqualificar a maioria dos servidores efetivos, considerando que muitos dos servidores que atualmente ocupam tal cargo são agentes administrativos que possuem apenas o ensino médio. Essa exigência pode resultar na desvalorização desses profissionais e na perda de servidores experientes e competentes.

Se o governo exigir que os servidores tenham formação superior, os custos operacionais podem aumentar significativamente. Isso acontece porque, se os salários oferecidos pelo governo não forem compatíveis com os padrões de mercado para esses profissionais qualificados, haverá um desequilíbrio.

Normas que exigem formação superior podem excluir candidatos talentosos que possuem qualificações práticas ou experiência substancial, mas que não possuem um diploma universitário. Isso poderia limitar a diversidade de perspectivas e experiências nos cargos de liderança e gestão governamental.

A exigência de formação superior não garante necessariamente maior competência ou capacidade de gestão eficaz. É importante valorizar critérios como experiência relevante, habilidades de liderança e capacidade de inovação ao avaliar candidatos para cargos de livre nomeação.



As necessidades específicas de cada área geográfica ou setor podem exigir abordagens diferenciadas quanto aos requisitos de formação para cargos de livre nomeação. Um requisito uniforme pode não levar em consideração as particularidades de cada contexto. A capacidade de nomear e exonerar livremente é fundamental para a flexibilidade administrativa do governo em responder a mudanças nas necessidades e prioridades políticas, econômicas e sociais. Restrições excessivas podem prejudicar essa capacidade de adaptação.

O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou, em tema de repercussão geral, seu entendimento sobre os cargos em comissão (Recurso Extraordinário 1041210). Nesse contexto, a Suprema Corte estabeleceu que os requisitos básicos para os cargos em comissão, são justificados exclusivamente para funções de direção, chefia e assessoramento, não sendo adequados para atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. Tais cargos devem pressupor uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

Sendo assim, diante do exposto, encaminho o presente **VETO PARCIAL**, ao Autógrafo de Lei nº 034, datado de 03 de julho de 2024, para **REAPRECIÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023/2023, em face dos motivos já expostos. Mas precisamente nos seguintes artigos:

- parágrafo único do art. 19;
- parágrafo único do art. 20;
- parágrafo único do art. 21;
- parágrafo único do art. 22;
- parágrafo único do art. 26;
- parágrafo único do art. 30;
- parágrafo único do art. 40;
- parágrafo único do art. 41;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

- parágrafo único do art. 42;
- parágrafo único do art. 43;
- parágrafo único do art. 44;
- parágrafo único do art. 45;
- parágrafo único do art. 46;
- parágrafo único do art. 47;
- parágrafo primeiro do art. 48;
- parágrafo único do art. 50;
- parágrafo único do art. 53;
- parágrafo único do art. 56;
- parágrafo único do art. 57;
- parágrafo único do art. 60;
- parágrafo único do art. 61;
- parágrafo único do art. 62;
- parágrafo único do art. 64;
- parágrafo único do art. 65;
- parágrafo único do art. 66;
- parágrafo único do art. 67;
- parágrafo único do art. 69;
- parágrafo único do art. 71;
- parágrafo único do art. 72;
- parágrafo único do art. 73;
- parágrafo único do art. 74;



- parágrafo único do art. 75;
- parágrafo único do art. 76;
- parágrafo único do art. 78;
- parágrafo único do art. 79;
- parágrafo único do art. 80;
- parágrafo único do art. 81;
- parágrafo único do art. 83;
- parágrafo único do art. 85;
- parágrafo único do art. 86;
- parágrafo único do art. 87;
- parágrafo único do art. 88;
- parágrafo único do art. 89;
- parágrafo primeiro do art. 91;
- parágrafo único do art. 95;
- parágrafo único do art. 96;
- parágrafo único do art. 97;
- parágrafo único do art. 98;
- parágrafo único do art. 99;
- parágrafo único do art. 100;
- parágrafo único do art. 102;
- parágrafo único do art. 105;
- parágrafo único do art. 106;
- parágrafo único do art. 107;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

- parágrafo único do art. 108;
- parágrafo único do art. 109;
- parágrafo único do art. 111;
- parágrafo único do art. 112;
- parágrafo único do art. 116;
- parágrafo único do art. 117;
- parágrafo único do art. 118;
- parágrafo único do art. 120;
- parágrafo único do art. 121;
- parágrafo único do art. 122;
- parágrafo único do art. 123;
- parágrafo único do art. 124;
- parágrafo único do art. 127;
- parágrafo único do art. 128;
- parágrafo único do art. 129;
- parágrafo único do art. 131;
- parágrafo único do art. 132;
- parágrafo único do art. 133;
- parágrafo único do art. 135;
- parágrafo único do art. 136;
- parágrafo único do art. 137;
- parágrafo único do art. 140;
- parágrafo único do art. 141;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

- parágrafo único do art. 142;
- parágrafo único do art. 143;
- parágrafo único do art. 144;
- parágrafo único do art. 145;
- parágrafo único do art. 146;
- parágrafo único do art. 147;
- parágrafo único do art. 148;
- parágrafo único do art. 149;
- parágrafo único do art. 150;
- parágrafo único do art. 151;
- parágrafo único do art. 153;
- parágrafo único do art. 155;
- parágrafo único do art. 165;
- parágrafo único do art. 168;

Assim, conclamo aos nobres Edis uma nova análise do texto aprovado, para que o veto ora proposto seja aceito e aprovado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de julho de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito Municipal